



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "BRENDYNHA", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 11 DO MÊS FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS CARNAVALESKO "CARNAVAL TRAIRI 2024", COM DURAÇÃO DE 2H00(DUAS HORAS), DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação de Artista Musical Brendynha.

A escolha dos artista musical para a comemoração do Carnaval Trairi 2024, que ocorrerá no dia 11/fevereiro/2024, é respaldadapelo compromisso da Secretaria de Cultura em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistasvisa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gênerosmusicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do Carnaval, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições carnavalescas através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: Areputação e popularidadedos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do Carnaval e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo noturismo cultural. A celebração do carnaval se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.



Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do Carnaval é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Trairi e seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração ao Carnaval Trairi 2024, tendo como referência a renomada artista Brendynha, foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repertório do artista, com o público-alvo do município em especial na região central de Trairi onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "BRENDYNHA", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 11 DO MÊS FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS CARNAVALES CO "CARNAVAL TRAIRI 2024", COM DURAÇÃO DE 2H00 (DUAS HORAS), DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;



- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As **habilitações fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período de prestação de serviços, de modo a comprovar que a licitante já prestou os serviços do objeto ou outro semelhante. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratações ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma, nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21:

- 50% (cinquenta por cento) data da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) outra parcela restante até o dia do evento.



Dever  ser encaminhada a documenta o em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certid es Federal (abrangendo as contribui es sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contrata o mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a  nica forma encontrada paraviabilizar sua execu o em momento extremamente concorrido para contrata o de servi os desta natureza.

Via de regra,   vedada a antecipa o de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da Uni o (TCU), citado a t tulo referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situa es excepcionais. O TCU admite a realiza o de pagamento antecipado pela Administra o P blica, em car ter excepcional, nas seguintes hip teses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do pre o final para a Contratante (Ac rd o 948/07 - Plen rio);
- b) em se tratando de contratos padronizados/pr tica de mercado que requeiram sua consuma o, a exemplo da aquisi o de revistas (Ac rd o 152/98 - 2  C mara);**
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais   execu o do objeto do contrato (Ac rd o 35/00 - Plen rio).

Uma das regras de reg ncia do Direito Financeiro, determina que a Administra o P blica tamb m deve seguir as regra se condi es de aquisi o e pagamento semelhantes  s do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomenda es atinentes   possibilidade de antecipa o de pagamento, sendo a situa o do caso concreto enquadr vel em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contrata o, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realiza o da apresenta o proposta, os valores dever o ser restitu dos ao er rio, em melhor intelig ncia ao disposto no   3  do artigo citado.

Dar-se-  por quitada a obriga o, com a apresenta o art stica executada nos estritos termos lan ados no presente termo.

MEDI O:

A avalia o da execu o do objeto utilizar  alguma metodologia de Medida para aferi o da qualidade da presta o dos servi os, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) n o produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou n o executar com a qualidade m nima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu o do servi o, ou utiliz -los com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

Ser  indicada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san es cab veis, caso se constate que a Contratada:



- a) n o produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou n o as executou com a qualidade m nima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execu o;
- d) do servi o, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECU O DOS SERVI OS

Os servi os ser o executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necess rios de Som e Ilumina o na Av. Miguel Pinto Ferreira, em frente ao Est dio Barros o na cidade Trairi- CE.

Referida contrata o abranger   nica e exclusivamente o cach  art stico e os itens indicados no item 3 deste termo, n o sendo aceitas cobran as extraordin rias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresenta o dever  ocorrer no dia 11/02/2024, nos locais j  indicados, iniciando-se  s 03:00h, com dura o m nima de 02 hora e 00 minutos de apresenta o.

8. PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO:

O presente contrato ter  vig ncia durante o per odo de presta o dos servi os art sticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contrata o n o se prev  prorroga o do ajuste.

9. SUBCONTRATA O:

N o   admitida a subcontrata o do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATA O:

N o haver  exig ncia da garantia da contrata o nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a m dia referencial foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Para a almejada contrata o, os valores apresentados somam **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ou seja, valores inferiores   m dia apurada, concluindo-se pela sua adequa o.

12. OBRIGA OES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obriga o e responsabilidade do **MUNIC PIO**:

- Disponibilizar o local do evento   CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulga o ampla do nome da banda / artista;
- A seguran a dos m sicos, cantores, t cnicos e integrantes da produ o que participarem da apresenta o;
- A seguran a das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos t cnicos;
- A libera o do espet culo junto ao  rg o oficial e o pagamento ao ECAD;
- Colocar   disposi o da CONTRATADA, no local do espet culo, aparelhagens de sonoriza o condizentes e ilumina o profissional.



Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos a s apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13.11. A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o pass veis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOTA O ORÇAMENTARIA

Secretaria Municipal de Cultura, na dota o orçament ria n. 1501 13 392 0024 2.080
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 15000000000.

15. GARANTIA CONTRATUAL

N o se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Izabele Ramile Sales Lucas cargo secret rio adjunto de Cultura e portaria n. 247/2023

17. CONCLUS O PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, ap s todo o arrazoado sobre os requisitos e princ pios que regem a mat ria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licita o, que submete a emiss o de parecer pela Procuradoria Jur dica, para posteriormente passar pela autoriza o do gestor e posterior publica o no Di rio Oficial do Munic pio, bem como posterior inclus o no Portal Nacional de Contrata es P blicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e  1  da legisla o citada.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

Anexo II — Minuta do Contrato.

TRAIRI (CE), 25 de janeiro de 2024.


Veriana Viana Monteiro

**Gestora de Compras P blicas do
Munic pio**


Francisco Ivanildo Moura Costa

Coordenador de Compra

APROVADO POR:



Ant nio Juscelino Barbosa dos Santos

Secret rio de Cultura